

Nº 34/19 - PLENÁRIO**ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DE DOIS MIL E DEZENOVE DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA PRIMEIRO DE OUTUBRO, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, na sala das sessões “FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR”, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, declarou aberta a 34ª Sessão Plenária Ordinária deste Tribunal do corrente exercício. Integrando o Plenário estiveram presentes os senhores conselheiros SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, RODRIGO COELHO DO CARMO e LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA. Presentes, ainda, a senhora conselheira substituta MÁRCIA JACCOUD FREITAS e o senhor conselheiro substituto JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, e o Ministério Público de Contas, na pessoa do senhor procurador-geral LUCIANO VIEIRA, e LUCIRLENE SANTOS RIBAS, secretária-geral das sessões em substituição. O senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, a ata da 33ª Sessão Plenária Ordinária de dois mil e dezenove, antecipadamente encaminhada pela secretária-geral das sessões em substituição, por meio eletrônico, aos senhores conselheiros, conselheiros substitutos e procuradores; sendo aprovada à unanimidade. COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA – Dando início aos trabalhos, o senhor presidente, conselheiro

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, considerando que na 33ª Sessão Ordinária de 2019, realizada no último dia 24 de setembro, fora aprovado pelo plenário projeto de Instrução Normativa que alterou a IN nº 43/2017, acrescentando ao capítulo I da referida norma, a seção V, a instituição do auto de infração eletrônico e os procedimentos seguintes à sua lavratura e, considerando que embora essencial para a racionalização dos casos de omissão gerados a partir do inadimplemento das obrigações de envio de dados ao sistema cidades, a medida aprovada iria requerer um período para especificação, desenvolvimento e testes das ferramentas para automação dos procedimentos, estimando-se um prazo de sessenta dias, aproximadamente, para garantir a implementação dessas funcionalidades, que permitiriam uma ampla automação dos procedimentos, com expressivos ganhos de produtividade e redução de custos operacionais, a presidência submeteu aos senhores conselheiros a aprovação de retificação do artigo 18 do Projeto de Instrução Normativa, para: *‘Onde se lê: “artigo 18 - esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.” Leia-se: “artigo 18 - esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, gerando-se os efeitos da seção V do capítulo I desta norma às obrigações cujo fato gerador ocorra a partir da competência do exercício de 2020”*, a qual foi aprovada à unanimidade. Aproveitou ainda a oportunidade para cumprimentar o maestro Cláudio Modesto, do Coral de Contas desta Corte, que completou, neste ano, 40 anos de regência de coros no Estado do Espírito Santo, destacando que o trabalho de Cláudio Modesto pela cultura capixaba é reconhecido nacionalmente, contribuindo fortemente para a formação de novos artistas e elevado o nome do Estado no cenário brasileiro. OCORRÊNCIAS – 1) Após a fase de devolução dos processos com pedido de vista, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, alterou a ordem natural da pauta para atender aos requerimentos de sustentações orais, nos termos do parágrafo único do artigo 71 da norma interna, passando a palavra ao senhor conselheiro senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, que procedeu à leitura do relatório do processo TC-3714/2018, que trata de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Vitória, relativa ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do

senhor Luciano Santos Rezende, concedendo, em seguida, a palavra ao senhor Marcelo Souza Nunes, que proferiu sustentação oral, representando o responsável. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência retirou o processo de pauta, solicitando a juntada aos autos das notas taquigráficas e de eventuais documentos trazidos pela defendente, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: “**O SR. MARCELO SOUZA NUNES** – Boa tarde a todos! Cumprimento o senhor presidente; o senhor relator, conselheiro Ranna; os demais conselheiros e todos os presentes neste Tribunal. Farei esta sustentação oral de forma sintética, porque estou solicitando a juntada de um memorial bem detalhado com complementação da documentação que entendo que afastará todos os questionamentos formulados pela área técnica. Como dito pelo nobre conselheiro relator, trata-se da prestação de contas anual, de 2017, do Município de Vitória, Prefeito Luciano Rezende. Foram apontadas, inicialmente, 05 irregularidades. Sendo que 03 irregularidades foram consideradas pela área técnica como apenas uma ressalva de menor importância. Mas com a documentação que estou juntando e com o memorial detalhado das questões contábeis, entendo que todos esses pontos serão afastados. O primeiro questionamento diz respeito ao uso da “compensação financeira de exploração de petróleo e gás”, uso dos royalties. No apontamento inicial, a área técnica entendeu que havia uma divergência de 378 mil no lançamento contábil desses valores. Foi feita uma defesa inicial onde se apontou que haviam restos a pagar no valor de 249 mil reais. A área técnica entendeu que realmente houve um equívoco, deixou de computar esses valores de restos a pagar vinculada à fonte 604. E afastou esses 248 mil. Só que, na ITC, entendeu que ainda faltava esclarecer a destinação desses 128 mil reais. Estamos juntando o memorial com a documentação, comprovando que esses valores foram usados, remanejados para outra conta. Sendo que dessa conta não há nenhuma vedação legal, conforme estabelecido no art. 8º, da Lei 7.999. Então, todos esses questionamentos iniciais, de 374 mil, foram sanados; 248 mil referente ao cancelamento, restos a pagar, referente a fonte 604. E o outros 128 que ainda persistiram, estamos esclarecemos que foram destinados para outra rubrica, sendo utilizado de acordo com o art. 8º, da Lei. 7.999. Então, entendemos que esse ponto já se encontra superado. O segundo ponto questionava a “ausência

de documentação referente ao cancelamento de restos a pagar”. Estamos juntando agora, complementação, onde se comprova que tudo o que foi apontado se encontra embasado, primeiramente, em um decreto municipal, Decreto 17.191, onde o prefeito autorizava os ordenadores de despesa a fazer esses cancelamentos. E estamos juntando, em anexo, todos esses cancelamentos. De forma a afastar também esse questionamento da área técnica. Realmente, na defesa inicial, faltaram alguns comprovantes. Estamos agora suprimindo essa documentação. Solicitamos, inclusive, que seja remetida à área técnica, posteriormente, pelo conselheiro relator para que seja afastado também esse ponto. Então, dos 05 pontos, já esclarecemos 02. Vamos ao terceiro ponto, que fala sobre “restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira”. E há uma divergência muito grande naquilo que foi apontado pela área técnica com a realidade dos fatos. A área técnica aponta que há aqui um déficit de 12 milhões. Só que, na verdade, o que há é um superávit de 105 milhões. Houve aqui um equívoco da área técnica ao analisar a documentação. Estou juntando aqui toda a documentação, inclusive do departamento contábil do município, os relatórios atestando, apontando, onde foram feitos os equívocos, de forma detalhada. Solicito a juntada desses documentos para que o relator analise com cuidado. Não vou detalhar, porque o memorial é longo; perderíamos muito tempo para analisar ponto a ponto. São questões contábeis. Ficaria muito extenso analisar, em Plenário, esses pontos. Os últimos dois pontos referentes à prestação de contas, também devem ser afastados. Estou juntando também ao memorial e à manifestação técnica da parte contábil do município todos os esclarecimentos para esses dois pontos, que estão interligados, pontos 2.14 e 2.15. Ponto 2.14, “divergência entre a demonstração das variáveis patrimoniais e balanço patrimonial”. E o 2.15, “divergência entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores”. Estou juntando aqui, dizendo que não houve qualquer irregularidade com o parecer da área técnica documentação complementando. Excelência, para não tomar muito tempo, requeremos a juntada desses documentos, da manifestação do setor contábil do município, esclarecendo todos os pontos. E que seja remetida à área técnica para novo parecer. As unidades gestoras que eram responsáveis por grande parte dos questionamentos que foram levantados, tiveram as contas aprovadas. Também

*estou juntando análises que já foram feitas por este Tribunal de vários fatores que foram analisados nas unidades gestoras com aprovação. Foi outro técnico que analisou e aí entendeu, de forma acertada, pela aprovação das contas. Por fim, juntando também a jurisprudência referente à análise das contas, comprovando que não houve nenhum questionamento de fraude, de corrupção. Todos os índices constitucionais foram cumpridos, na saúde, na educação, gasto com servidor público. Então, todos os índices que esta Corte entende ser fundamental na análise da prestação de contas - e aqui cito as jurisprudências, não só do Tribunal, mas também do TCU e do próprio STJ referente à essa análise - junto a jurisprudência. Solicito a juntada do memorial, juntamente com a documentação. Requeiro que seja encaminhada essa documentação à área técnica. **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Senhor presidente, defiro o pedido de juntada do memorial da documentação probatória. Retiro o processo de pauta, encaminhando-o à área técnica e ao Ministério Público.” 2) Em seguida, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, passou a palavra ao senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN que procedeu à leitura do relatório do processo TC-3048/2019, que trata de pedido de reexame interposto pelo Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, por intermédio do procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, em face do Acórdão TC-1548/2018, concedendo a palavra ao senhor Adinan Novais de Paula, que proferiu sustentação oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência fez a leitura do voto no sentido de dar provimento ao pedido de reexame, dando-lhe provimento parcial, acompanhando integralmente o entendimento técnico e ministerial, deferindo, na oportunidade, a juntada aos autos das notas taquigráficas e de eventuais documentos trazidos pelo interessado, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: “**O SR. ADINAN NOVAIS DE PAULA** – Nobre presidente, nobre relator, demais conselheiros, colegas presentes, este processo trata-se de uma licitação feita em 2017 e, posteriormente, foi alterada depois de uma representação feita por uma empresa chamada Governança Brasil, ao Tribunal. O Tribunal encaminhou essa representação ao município, sugerindo que fizesse as correções na referida licitação, o município entendeu que deveria ser feito um novo procedimento licitatório*

para sanar as possíveis irregularidades apontadas o Pregão 02/2017. Diante disso, a 2ª Câmara decidiu arquivar o processo sem resolução de mérito, que surgiu o Acórdão 1548/2018. Posteriormente, inconformado com o acórdão, o Ministério Público teve pedido de reexame. E, em seu próprio pedido, alega que se a equipe técnica do Tribunal entendesse que foram sanadas no Pregão 17/2018, as irregularidades do Pregão 02/2017, que fosse acatada a decisão da equipe técnica. Então, venho pedir – juntarei o memorial também – que o entendimento da equipe técnica do Tribunal foi que foram sanadas, conforme sancionada pelo próprio relator, que não sejam aplicadas multas às partes pelas razões que foram sanadas e...as possíveis irregularidades, são meras irregularidades formais, que não causaram nenhum prejuízo ao erário, não tinham indícios de fraudes, simplesmente foram erros de formalidades, que foram corrigidos todos no pregão posterior. Foi revogado o Pregão 02/2017, foram feitas as correções no Pregão 017/2018 e que as multas não sejam aplicadas, porque são pessoas que prestam serviços ao município. E não houve nenhuma má-fé por parte dessas pessoas. Uma questão, somente, que foi levantada pela equipe técnica, que não conseguiu - nos autos do processo – analisar, que foi a questão dos orçamentos, que supostamente na fase interna faltou algum orçamento. Mas no Pregão 017/2018, esses orçamentos foram juntados, estão nos autos do processo, Pregão 017/2018, inclusive da própria representante, autora da representação inicial, que ela mesma enviou orçamento posterior para poder suprir esse problema que havia no Pregão 02/2017. E os demais, a equipe técnica do próprio Tribunal reconheceu que foram sanadas. E o pedido de reexame do Ministério Público, que o processo foi pedido para arquivar sem resolução de mérito, com base no 307, do § 6º, do Regimento Interno do Tribunal. O Ministério Público pediu que seja julgado com resolução de mérito este processo. Então, venho pedir, além da juntada dos memoriais, que estará mais detalhada as alegações, que não sejam aplicadas as multas às pessoas, às partes do processo, porque todas as irregularidades foram sanadas, inclusive a pedido pela própria representante e essa representante é interessante que ela pediu que fosse feito o pregão, representou junto ao Tribunal de Contas. A equipe de pregão da prefeitura, juntamente com os demais participantes do procedimento licitatório

realizaram o pregão, que é o Pregão 17/2018. E essa empresa nem sequer participou do procedimento licitatório. Então, não demonstrou nenhum interesse no procedimento licitatório, simplesmente o que queria, na verdade, era protelar o processo, atrapalhar o processo. Não sei qual seria a intenção dessa empresa. Mas enviou seu orçamento no próprio Pregão 17/2018; no corpo do processo tem orçamento. Estou juntando cópia dos orçamentos nos memoriais, que é o único ponto que a equipe técnica diz que não conseguiu vislumbrar nos autos do processo. Mas estou juntando nos memoriais. E peço ao nobre relator e aos nobres conselheiros que não imputem multas às partes que estão neste processo. Muito obrigado! **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Agradeço pela participação do dr. Adinan Novais de Paula! Defiro a juntada das notas taquigráficas e dos memoriais. E vou ao voto, já distribuído. (leitura) Arquivar. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - Em discussão. Em votação. Como votam os senhores conselheiros? **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Com o relator. **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – Com o relator. **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** – Com o relator. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO** – Com o relator. **O SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA** – Com o relator.” 3) Em atenção a mais um pedido de sustentação oral, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, passou a palavra ao senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, que procedeu à leitura do relatório do processo TC-3208/2012, que trata de tomada de contas especial convertida, a fim de apurar possíveis irregularidades nos procedimentos licitatórios e na execução contratual do pacto firmado entre municípios capixabas com a entidade URBIS – Instituto de Gestão Pública, concedendo, em seguida, a palavra ao senhor Altamiro Thadeu Frontino Sobreiro, realizando a defesa oral, representando o senhor José Carlos Elias. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência adiou o julgamento, solicitando a juntada aos autos das notas taquigráficas e de eventuais documentos trazidos pelos interessados, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“O SR. ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO** - Senhor presidente, senhor

relator, demais julgadores, representante do Ministério Público, serventuários, partes, pessoas que acompanham a presente sessão, boa tarde a todos! A presente sustentação oral se dará em favor do sr. José Carlos Elias, ex-prefeito do Município de Linhares. E essa representação, aventada pelo Ministério Público, com muito bem relatada, trata-se de um tema recorrente que veem sendo debatido em âmbito desta Corte. Está relacionada à contratação da entidade chamada Urbis, Instituto de Gestão Pública. Agora, cada situação relatada sobre a situação da contratação da empresa Urbis traz algumas peculiaridades. E esse caso aqui, concreto, que ora está sendo trazido em sede de sustentação oral, também há peculiaridades que a defesa entende que teria o condão de afastar as imputações suscitadas pela área técnica em desfavor do sr. José Carlos Elias. Inicialmente, como relatado, e foi consignado na representação proposta, havia cinco indicativos de irregularidades suscitadas pelo Ministério Público de Contas. Na oportunidade, era o “suposto pagamento indevido e antecipado em desobediência às cláusulas contratuais”, item 2.1, da ITC; “formalização de contrato de risco, item 2.2, da ITC; “inclusão de compensação previdenciária não autorizada”, item 2.3; “inclusão de compensação de contribuição ao Pasep prescrito”, item 2.4; “compensação de crédito de contribuição previdenciária interiormente à decisão judicial”, item 2.5. O item 2.1, a área técnica imputou também a possibilidade de ressarcimento. Foi elaborada a Instrução Técnica Conclusiva 550/2017, que foi complementada mediante Manifestação Técnica 2848/2019. E nessa manifestação técnica, a própria área técnica reconheceu a possibilidade e analisou a matéria aqui tratada sob o enfoque de pré-julgado contido no Acórdão 1420/2018. Que elaborou uma peça de defesa com base nesse pré-julgado no sentido de demonstrar que não há nenhuma irregularidade nesse caso concreto que ora está sendo analisado. Mas antes de apontar e adentrar ao que entendemos ser suficiente para afastar o indicativo de irregularidade relacionado especificamente ao sr. José Carlos Elias, que aqui está simplesmente na condição por ser prefeito à época dos fatos, a defesa registra e corrobora isso, em sede de sustentação oral e também em memorial que ora está requerendo a juntada, que a própria área técnica reconheceu os argumentos suscitados na defesa no que diz respeito à incidência da prescrição. Tanto é que a

área técnica no item 1.5, da ITC, disse o seguinte: 'Pelo exposto, sugere-se a declaração da prescrição da pretensão punitiva desta Corte no que tange a todas as irregularidades constantes na ITI-068/2013, diante do lapso temporal decorrido na forma do art. 71, da Lei Complementar 621/2012, e do art. 373, do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Sem prejuízo da possibilidade de condenação ao ressarcimento e adoção de medidas corretivas.' Portanto, a própria área técnica reconhece que ocorreu a prescrição. Então, o que estaria remanescendo ao que diz respeito ao sr. José Carlos Elias, seria a possibilidade de ressarcimento desses valores, que há o entendimento sobre a questão da imprescritibilidade. Tenho suscitado isso em outras matérias, em sede de sustentação oral, que há uma matéria que possui repercussão geral, tramitando no STF, que versa, inclusive, sobre a prescrição da pretensão de condenações com base em decisões do Tribunal de Contas da União. Acredito que isso também terá repercussão nas decisões dos Tribunais de Contas dos Estados. No entanto, o caso concreto traz algumas peculiaridades no enfrentamento meritório. Uma das coisas que não foi analisada pela área técnica é a ocorrência do instituto da desconcentração administrativa, que vigorava e que vigora no Município de Linhares. Há a Lei Municipal 2576/2005, onde retirou a figura de ordenador de despesa do prefeito. Portanto, tudo o que está sendo aventado sobre a irregularidade aqui relacionada com a Urbis, não guarda nenhuma correlação com o sr. José Carlos Elias. Porque este processo não deflagrou, no início do processo, não homologou, não adjudicou, não fez nenhum ato que pudesse ensejar o seu nexo de causalidade em o que está sendo apontado pela área técnica e a conclusão de que a área técnica chegou de que ele deveria figurar no processo no sentido de ser solidariamente responsável esse item, por quê? Uma vez observado tanto ao ITC quanto a ITC, não há nexo de causalidade. Junto diversos julgados desta Corte, que acolhem a questão da descentralização administrativa, principalmente sob o enfoque da matriz de responsabilidade. No caso dos autos, não há matriz de responsabilidade em relação ao sr. José Carlos Elias, como muito bem registrado nos autos, mais precisamente sob às fls 853, onde se comprova que o manifestante não homologou, não assinou o contrato e nem deu nenhuma ordem de serviço ou qualquer ordem de pagamento. Ou seja, não há

nenhuma ligação ao que está sendo aventado pela área técnica e a conclusão que está externando no sentido de considerá-lo como solidário nessa irregularidade, que aqui está sendo mantida no presente julgado. Também junto jurisprudência que demonstra que, mesmo se não tivesse operando os efeitos da lei municipal que descentralizou, uma vez observado os autos, seria também o caso de acolher a matriz de responsabilidade, principalmente porque toda ação, aqui verificada, foi consubstanciada em decisões técnicas que atestavam a plena legalidade daquela contratação, inclusive no que diz respeito à liquidação do pagamento que foi realizada pela administração pública de Linhares. Cito aqui, como forma de corroborar a tese de defesa da matriz de responsabilidade e como corroborar também o entendimento de que não há no caso concreto nenhum ato do sr. José Carlos Elias, que pudesse ensejar a pena que está sendo sugerida pela área técnica. Cito aqui passagem da própria área técnica, precisamente às fls 356/359, dos autos, especificamente o trecho constante às fls. 3518, que assim discorre: 'Deve ser chamado aos autos também a sra. Analice Gobeti Pianissoli, secretária municipal de finanças, pela conduta de homologar o procedimento licitatório e firmar o contrato de risco com a Urbis.' E continua: 'Também, nesse sentido, deve ser responsabilizada a pregoeira Genilda Rodrigues, pela emissão e julgamento do pregão presencial. Sob idênticos fundamentos, porém, tem que ser emitido parecer pela legalidade dos atos e fatos ocorridos por pregão presencial, inclusive sobre a minuta contratual deve ser responsabilizado o procurador municipal, sr. Arlindo Melo'. Portanto, toda a matriz de responsabilidade que foi encartada aos autos, demonstra claramente que não há nenhuma ação ou omissão praticada pelo sr. José Carlos Elias. Razão pela qual requeremos que seja aplicado esse entendimento consolidado por questão de justiça, porque ele não praticou nenhum ato omissivo; absolutamente nenhuma ação dele pode ser encartada ou considerada como tendo contribuído de alguma forma para ocorrência da irregularidade que está sendo aventada pela área técnica. Quanto ao mérito, também defendemos, caso não sejam acolhidas essas questões preliminares, que não há nenhuma irregularidade. Estamos fazendo menção no presente memorial ao Acórdão 1420/2018, que é o prejulgado desta Corte, que entendeu, por bem, pela plena

*legalidade da contratação desta modalidade de serviço. Também estamos fazendo uma alusão no presente memorial, demonstrando que foi cumprido integralmente aquilo que havia sido aventada entre a administração e a empresa contratada, mais precisamente quando se observa, às fls. 854/859, dos autos, demonstrando claramente que, uma vez abstraindo os argumentos preliminares, quanto aos argumentos meritórios também seria o caso de se afastar o indicativo de irregularidade remanescente no que diz respeito ao sr. José Carlos Elias, que é a pretensão de ressarcimento. São essas as considerações. Queremos também a juntada do presente memorial, que traz de forma pormenorizada todos esses argumentos que foram aqui tratados, desta tribuna. Muito obrigado! **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** - Autorizo a juntada das notas taquigráficas e de eventuais documentos. Adio o processo.” 4) Após, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, passou a palavra ao senhor conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO, que procedeu à leitura do relatório do processo TC-3123/2019, que trata de recurso de reconsideração em face do Acórdão TC-1585/2018 - Primeira Câmara, concedendo a palavra ao advogado, senhor Felipe Osório dos Santos, representando o senhor Antônio Wilson Fiorot, que proferiu sustentação oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência adiou o julgamento do feito, solicitando a juntada aos autos das notas taquigráficas e de eventuais documentos trazidos pelos interessados e o posterior encaminhamento dos autos ao seu gabinete, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“O SR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS** – Senhor presidente, demais conselheiros, ilustre relator, parte presente, colegas, serventuários, boa tarde! Trata-se de um pedido de Reconsideração manejado em face do Acórdão TC-1585/2015, 1ª Câmara, em face do sr. Antonio Wilson Fiorot. Foi no acórdão, algumas irregularidades extremamente contábeis. E estamos, por meio destes memoriais, rebatendo, ponto a ponto, juntando os documentos que possam comprovar que não houve irregularidade. “Divergência por ausência de comprovação de saldos bancários”; “divergência por ausência de registros de saldos bancários no termo da verificação”; “divergência entre valores apurados do inventário anual dos bens patrimoniais móveis e imóveis”; “acúmulo de saldos de*

*contas de consignação” e “ausência de medida administrativa”. Na verdade, o prefeito, quando assumiu a Prefeitura de Pedro Canário - município do noroeste do Estado - estava bastante desorganizado. O prefeito - com toda a deficiência de quadro na área contábil - tentou, de todas as formas, minimizar e acertou em bastante coisa. Alguns detalhes contábeis é que ficaram pendentes, mas foram efetivamente regularizados. Estou pedindo a juntada dos documentos e a reconsideração de isso aqui. É o que tínhamos. Obrigado! **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO** – Senhor presidente, defiro a juntada dos documentos. Mantenho o processo em pauta, porém, adiado.” 5) Concluindo a pauta de sustentação oral, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, passou a palavra ao senhor conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA, que procedeu à leitura do relatório do processo TC-4533/2018, que trata de auditoria na prefeitura do Município de Linhares, a fim de fiscalizar as concessões de transporte público coletivo de passageiros, concedendo, em seguida, a palavra ao senhor Carlos Estevan Fiorot Malacarne, representante dos responsáveis, que realizou a defesa oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência retirou o processo de pauta, solicitando a juntada aos autos das notas taquigráficas e de eventuais documentos trazidos pelos interessados, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“O SR. CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE** – Excelentíssimos senhores conselheiros, representante do Ministério Público Especial de Contas, demais presentes, boa tarde! Primeiramente, informar que neste ato representamos o sr. Ricardo Claudino Pessanha e Wilson Assis dos Reis. Conforme relatado, foi mantida na ITC, 07 irregularidades em relação aos dois defendentes. E por se tratar de uma Instrução técnica conclusiva, com 176 páginas, faremos de forma sucinta o debate de cada item, requerendo, desde já, a juntada dos memoriais completos, com cada um dos argumentos. O primeiro item mantido, ‘exigência de visita técnica obrigatória’. De forma síntese, de todos os argumentos trazidos pela ITC, o que entendemos de maior relevância é quando ele entende que não merece prosperar o argumento da defesa de que seria inviável realizar vistoria em dias distintos para todos os licitantes, tendo em vista o elevado número de interessados em retira o edital. Uma vez que o Documento 96 mostra que 18*

interessados retiraram o edital, mas, desses 18 interessados, 12 eram pessoas físicas. Em seus argumentos, o autor da ITC inclui uma exceção, a do sr. Antônio Luiz Comério, que também como pessoa física, solicitou o edital. Ou seja, por ser de conhecimento do autor da ITC, reconheceu se tratar de procurador da empresa “Joana D’arc”. Dessa forma, a informação de que demais interessados, mesmo que pessoas físicas, não queriam participar como licitantes, não pode ser levada em consideração, pois, nada comprova que os interessados não eram representantes de pessoas jurídicas passíveis de concorrer à licitação. Ao decidir pela manutenção da irregularidade em virtude da visita técnica ter sido marcada para o mesmo dia, o autor da ITC não levou em consideração que não se tratava de uma obra em local fixo, e sim de longos trechos urbanos, que envolvem mais de 30 bairros urbanos, além de distritos que estão afastados até 20 km de distância da sede. Ou seja, se todos aqueles que retiraram o edital e fossem, de forma efetiva, participar da licitação, e as mesmas fossem realizadas em dias diferentes da visita, seria praticamente impossível atender a todos, pois, não haveria tempo hábil. Outro fator que deve ser levado em consideração com relação à visita técnica é o fato de se tratar de linhas urbanas de transporte coletivo, onde há diferenças entre os movimentos de cada linha, dependendo do dia da semana. O segundo item mantido, “exigência de entrega antecipada de comprovante de garantia da proposta”. Alega-se, em síntese, que a exigência de comprovação antecipada de garantia é vedada porque permite conhecer, de antemão, as empresas licitantes, situação que pode comprometer a concorrência do certame. Não merece guarita esse argumento da ITC, pois, conforme o acórdão - que juntamos o memorial, de forma completa - é plenamente possível, Acórdão TC-557/2010, a exigência de entrega antecipada de garantia de proposta, onde cito um pequeno trecho desse acórdão que está, em sua totalidade, no memorial: “Outrossim, não há como aquiescer a alegação de que o recolhimento antecipado da garantia poderia colocar em risco o sigilo das propostas ante à possibilidade de as interessadas descobrirem quem serão suas possíveis concorrentes. O fato de se fixar um local para o recolhimento da garantia não induz à conclusão de as licitantes vão ali se encontrar, e, com isso, acordarem um conluio”.

Dessa forma, conforme entendimento desse acórdão, que está de forma completa, a entrega antecipada da garantia da proposta não induz à conclusão de que as empresas vão ali se encontrar, e, com isso, acordarem um conluio como quer fazer crer o autor da ITC. Devendo, assim, ser afastada essa irregularidade. A terceira irregularidade mantida, “ausência de critérios objetivos para avaliação e julgamento das propostas técnicas”. Contrário do que entende o autor da ITC, os critérios utilizados na avaliação e julgamento das propostas foram definidos pela administração como balizador para escolher a proposta que mais atendesse aos interesses da população. Dentro de uma sistemática de avaliação capaz de extrair as propostas apresentadas, situações de que o edital fosse plenamente atendido; o que, de fato, aconteceu. O referido edital foi retirado por 18 interessados. Caso houvesse ausência de critérios objetivos, alguém teria detectado tais critérios a uma falta de objetividade, e apresentado questionamentos à administração. O que não ocorreu e o que de uma forma justifica o afastamento dessa irregularidade. O quarto item, “índices contábeis sem justificativa”. Alega o autor da ITC, de forma resumida: “Diversamente do que afirmaram as responsáveis, a exceção do valor exigido para o ILC, os valores dos índices contábeis escolhidos não foram usuais”. Mais uma vez não merece prosperar tais argumentos, pois, conforme exaustivamente já justificado na defesa inicial, a exigência de tal índice em valor maior a 01 é usual quando relacionada à transporte público. E mesmo se tratando de transporte urbano, foi adotado o ILC igual a 01, o que demonstra a utilização de índice usual. Sendo desnecessários, portanto, justificativa para tal adoção. Assim, o que demonstra na tabela constante da defesa inicial é que no IE entre o que pediu o edital e o que apresentou a empresa, a diferença foi de 9%; no ILG 32%, e no ILC de 66%. Ou seja, a afirmação contida no RA e mantida pelo autor da ITC de que os índices pedidos no edital teriam sido moldados àqueles apresentados pela empresa “Joana D’arc”, é totalmente desarrazoada sem nexos e sem fundamento jurídico. Haja vista que os índices pedidos e aqueles apresentados pela empresa conterem diferenças entre percentuais que variam de 9% a 66%. Dessa forma, entendemos ser afastada também este. O próximo item, “valoração desproporcional de proposta técnica”. Mais uma vez, de forma resumida, citamos

a informação – entende a ITC - de que há uma desproporcionalidade entre os pesos das notas da proposta técnicas e comercial que, na realidade, foram de 89x11 e não 70x30. É importante salientar que o autor da ITC buscando imotivadamente a manutenção da irregularidade se além à suposta desproporcionalidade de pesos das notas de técnica e preços, utilizando metodologia não prevista em edital para identificar uma proporção de 89x11, 89 relacionada à técnica; e 11 relacionada a preço. Dessa forma, tendo o edital expressamente previsto a utilização de 70x30, situação devidamente justificada na inicial, com apresentação de justificativas que demonstram a possibilidade desse cálculo, o cálculo apresentado pela equipe técnica para alegar uma desproporcionalidade nos pesos das notas, trata-se de uma metodologia própria, criada pela equipe técnica, com o único objetivo de penalizar os defendentes e sem nenhuma lógica no edital. O próximo item, “direcionamento em licitação por meio de critérios de qualificação técnica”. Alega, em síntese, o autor da ITC que “a exigência de garagem no Município de Linhares pode ter favorecido as empresas já operantes”. E ainda alega ser “inconstitucional a exigência de absorção de mão de obra da atual operadora dos serviços. Quanto ao argumento da manutenção da irregularidade à exigência de garagem no Município de Linhares ter favorecido as empresas que já operavam o serviço, entendemos que não deve prosperar. Pois, conforme amplamente demonstrado nos autos do processo, houve ampla divulgação, possibilitando aos interessados que julgassem serem lesados e impugnam o edital. Assim, por não ter ocorrida nenhuma impugnação relacionada a referida cláusula, não pode agora a equipe técnica, supondo favorecimento, opinar pela manutenção da irregularidade e consequente aplicação de multa. Quanto a exigência de absorção da mão de obra, o autor não levou em consideração o poder discricionário da Administração Pública, onde está obrigada a sempre escolher os melhores meios para satisfazer o interesse público, visando o interesse social. Importante salientar ainda que ambos os critérios utilizados para avaliação da proposta técnica foram na forma de compromisso, sem onerar os licitantes e muito menos favorecer a antiga operadora. Por fim, último item mantido, o RA 21 apontou como irregularidade “ausência de fiscalização do contrato”, e não ausência de designação de fiscal. Também

*entendemos que não merece prosperar tal argumento. Pois, se observarmos a conduta do defendente Wilson, considerada pela equipe técnica, na ITC, como irregular, foi a de não designar fiscal para os Contratos 69/2015 e 208/2015, tendo como nexos de causalidade da alegada conduta a ausência de fiscal especialmente designado para os contratos. Dessa forma, diferente do que quer o autor da ITC, a responsabilidade do defendente Wilson é ausência de designação de fiscal de contrato, suposta irregularidade devidamente justificada na inicial, que demonstra que é possível o afastamento dessa irregularidade. Concluindo, é importante salientar que desde o relatório de auditoria, a área técnica desta Corte faz menção a direcionamento dos editais. No entanto, senhor relator, não há uma única prova disso nos autos. Ou seja, tais afirmativas não passam de suposições. Pois, até mesmo na definição dos índices contábeis o Relatório de Auditoria e a ITC dizem que os índices foram escolhidos na medida de favorecer a empresa “Joana D’arc”, que entendiam que as possuía. No entanto, conforme comprovado nos autos, dos 03 índices comumente pedidos em licitação e nos valores usuais para o transporte coletivo, o primeiro tinha diferença entre o que foi pedido, e a empresa “Joana D’arc” apresentou, de 9%; o segundo de 32% e terceiro de 66%. Ou seja, como os índices teriam sido pedidos na medida certa em que a licitante “Joana D’arc” possuiria, com valores tão diferentes? Assim, tais situações não passam de ilações sem fundamentos. Devendo ser afastados todos os indicativos de irregularidades. Por fim, pedimos a juntada dos memoriais mais completos e o afastamento das irregularidades em relação aos defendentes. Obrigado! **O SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA** – Agradeço ao dr. Fiorot. Defiro a juntada das notas taquigráficas e do memorial. Retiro o processo de pauta para análise.”* 6) Finalizadas as sustentações orais, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, em observância ao *caput* do artigo 71 do Regimento Interno desta Casa, deu início ao julgamento dos processos com pedido de preferência, passando a palavra ao relator do processo TC-10499/2016, que trata de pedido de reexame interposto pelo Ministério Público de Contas, o senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, que proferiu voto por conhecer do pedido de reexame e não acolher a preliminar, negando-lhe provimento

para manter integralmente o Acórdão TC-788/2016, tendo sido acompanhado pelo plenário. **7)** O conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, prosseguindo a pauta de preferência, manteve a palavra com o senhor conselheiro relator, SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, para o julgamento do processo TC-8108/2019, que trata de embargos de declaração interpostos em face do parecer prévio TC-019/2019-Plenário, no qual sua exa. já havia proferido voto na sessão anterior no sentido de conhecer dos embargos, para negar-lhes provimento. Devolvido de vista pelo senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, sua excelência acompanhou o voto do relator, restando vencidos os senhores conselheiros SÉRGIO MANOEL NADER BORGES e LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA que votaram por conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, a fim de reformar o parecer prévio TC- 19/2019, para aprovar, com ressalva, as contas do responsável. **8)** Quando do julgamento do processo TC-7084/2018, ainda na pauta objeto de preferência, que trata de tomada de contas especial determinada, o relator, senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, proferiu voto no sentido de incluir a apuração do dano gerado pela inaplicabilidade da alíquota de 5% (cinco por cento) relativa ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza –ISSQN pelos gestores, no Programa Anual de Fiscalização de 2020/PAF 2020, tendo o voto do relator sido acolhido à unanimidade. **9)** Na apreciação do processo TC-9266/2018, que cuida recurso de reconsideração em face do parecer prévio TC-048/2018-5 – segunda câmara, constante da pauta do senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, e que fora objeto de vista pelo senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, sua excelência, passou à leitura do voto-vista, no qual conheceu do recurso, deu-lhe parcial provimento, mantendo a emissão de parecer prévio pela rejeição das contas, divergindo do relator somente quanto à prescrição. Submetidos os autos à discussão, o relator, senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, manifestou-se encampando o voto-vista anteriormente proferido pelo senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, no sentido de conhecer do recurso, negar-lhe provimento, mantendo a emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas, bem como pela expedição de determinações e

recomendações. Colocado em votação o processo, decidiu o Plenário, por maioria, acompanhar o voto-vista do senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, encampado em sessão pelo relator, restando vencido o senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, que acompanhou o primeiro voto proferido pelo relator, divergindo, apenas, quanto ao reconhecimento da prescrição. **10)** Ainda na pauta de preferência, o senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, devolveu de vista o processo TC-3111/2018, que trata de recurso de reconsideração em face do Parecer Prévio TC-0159/2017, alinhando-se ao voto do relator, que deu provimento parcial ao recurso interposto, mas manteve a emissão de parecer prévio pela rejeição das contas, momento em que o senhor conselheiro, RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, solicitou vista dos autos. **11)** Quando da apreciação do processo TC-10589/2015, último da pauta de preferência, que trata de pedido de reexame interposto pelo Ministério Público de Contas, a senhora relatora, conselheira substituta MARCIA JACCOUD FREITAS, proferiu seu voto para conhecer do pedido de reexame, extinguindo o processo sem análise do mérito, oportunidade em que o senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER solicitou vista dos autos. **12)** Quando da apreciação do processo TC-7636/2018, que trata de recurso de reconsideração interposto pela Senhora Maria Dulce Rudio, em face do Acórdão 674/2018, o relator, senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, salientou restar comprovada a existência de precedentes no sentido de aplicação, a casos semelhantes, do artigo 407 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, que dispõe: *“Art. 407. Na apreciação do recurso, reconhecida a boa-fé do responsável ou do interessado e não havendo irregularidade grave nas contas, o Tribunal dará ciência ao recorrente para que, no prazo de trinta dias, recolha a importância devida atualizada monetariamente. Parágrafo único. Efetuado o recolhimento tempestivo do débito, o Tribunal dará provimento ao recurso e julgará as contas regulares com ressalva, dando quitação ao responsável.”* Ato contínuo, sua excelência proferiu voto para conhecer do recurso de reconsideração, dando-lhe provimento parcial para julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis, dando-lhes quitação e mantendo os demais termos do Acórdão TC-674/2018. Nesta oportunidade, o senhor conselheiro

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, acompanhou o voto do relator, anuindo pela aplicabilidade do artigo 407 do Regimento Interno desta Corte ao processo ora relatado e retirou os pedidos de vistas, anteriormente feitos, dos processos TC-5955/2018 e 13205/2015. Na sequência, o senhor conselheiro, SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, solicitou vista do processo TC-13205/2015 para melhor análise do mérito, tudo conforme nota taquigráfica a seguir transcrita: **“O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER - Essa aqui é uma situação em que houve um Recurso de Reconsideração; acolhemos o prazo; a pessoa já recolheu e pagou. Estou dando, então, a quitação, tendo em vista uma decisão preliminar já dada... O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO — V.exa comprova nesse episódio a existência do precedente? O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER - Sim. O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN - Então já vou devolver os meus votos e vou acompanhar para...O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO - Agradeço pela praticidade do conselheiro Chamoun, porque, no presente caso, S.exa demonstra a aplicação... O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN - Porque parece que é o entendimento já consolidado. O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO - Estamos agora anuindo a proposta de quitação. Vou, então, retornar aos dois processos anteriores para verificar se tem alguma dúvida. Ok? Então, no presente processo, estamos todos acompanhando. Vamos retornar aos dois processos que o conselheiro Chamoun pediu vista. O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES - Presidente, peço vista. O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO - Um momento, excelência. O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN - Vou acompanhar vossa excelência. O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO - Teve um que vossa excelência ofereceu um voto-vista, do conselheiro Carlos Ranna. O conselheiro Carlos Ranna anuiu ao entendimento. E o conselheiro Chamoun tinha dúvida. O conselheiro também está anuindo a esse...O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN - Estou devolvendo e anuindo,**

acompanhando o conselheiro Borges. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO** - A diferença fundamental é que o de Pinheiros, naquele que o conselheiro Sérgio Borges proferiu voto-vista, a devolução é de R\$ 1.500,00.

O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES - A diferença de R\$ 1.500,00 para 74. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO** - É de R\$ 74.500,00. Estou falando porque no momento em que estava acontecendo o

juízo, foi o comentário que o Sérgio Borges... **O SR. CONSELHEIRO**

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO - São Jose do Calçado é um valor bem pequeno. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO** -

Exatamente. O de Pinheiros, o valor já não é tão pequeno quanto é o de São José do Calçado. O conselheiro Sérgio Borges havia feito um comentário. Se o Rodrigo Chamoun não for pedir vista, vou pedir. Acabei alertando aqui o conselheiro Sérgio Borges. Desculpa porque... **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER**

BORGES - Estamos aqui para colaborar um com o outro **O SR. CONSELHEIRO**

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN - Só para explicar, presidente, minha adesão é à tese, porque ficou comprovado que há precedentes. Então... **O**

SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES - Presidente, então está resolvido. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA**

PINTO - Vamos por partes. Só para... **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS**

RANNA DE MACEDO - É importante deixar claro que esse procedimento é quando não há má-fé. Não é isso? É caso a caso que temos analisando... **O SR.**

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES - E configurado nesse caso. **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Exatamente.

O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO -

Então, o primeiro, Processo 5995/2018, de relatoria do conselheiro Carlos Ranna; o conselheiro anuiu à tese trazida pelo conselheiro Borges. O conselheiro Rodrigo Chamoun devolve, também acompanhando. O conselheiro Taufner acompanha? **O**

SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER - Sim, acompanho a tese. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO** - Acompanho, excelência.

O SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA - Acompanho. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** -

Então, o Processo 5995/2018, de relatoria do conselheiro Carlos Ranna, será com o entendimento do relator, anuindo ao voto-vista, trazido pelo conselheiro Sérgio Borges. Vamos à pauta do Taufner. Ai, S.exa trouxe também a possibilidade de aplicação do artigo. S.exa, o conselheiro Chamoun pediu vista e também está devolvendo, anuindo ao entendimento do relator. **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA** - Acompanho o relator. **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** - Peço vista. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Presidente, pedi vista no devolvido do conselheiro Sérgio Borges, e havia pedido vista do conselheiro Domingos no... E teria o segundo caso. Não é isso? Já o conselheiro Sérgio Borges já pediu vista. Fui esse? **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - O conselheiro Sérgio Borges pediu no processo de Pinheiros. Porque tem o valor... Porque cada caso é um caso. Uma coisa é a tese de se fazer no recurso; outra coisa é a análise intrínseca. O outro processo... **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - O processo já é o resultado da aplicação. **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - O outro já é resultado da aplicação. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - Então é o processo de Pinheiros que está com vista do conselheiro Borges.” **13)** Quando da apreciação do TC-390-2008, que trata de recurso de reconsideração interposto pelo senhor Helder Salomão, em face do Acórdão TC-233/2007–Plenário, o relator, senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, proferiu voto por conhecer do recurso, reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, extinguir o processo com resolução de mérito para as irregularidades sem potencial de dano e extinguir sem resolução de mérito no tocante ao item 6.3 da Instrução Técnica de Recurso. Na oportunidade, o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, emitiu voto vogal no sentido de sobrestar o julgamento até votação do RE 636-886 pelo Supremo Tribunal Federal. Aberto para discussão, o senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO solicitou vista dos autos. **14)** O senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES se retirou do Plenário após a relatoria do processo TC-8898/2017, não retornando até o final da sessão. A presidência

informou que os processos da pauta do senhor conselheiro substituto MARCO ANTÔNIO DA SILVA seriam adiados em razão da ausência de sua excelência por motivos de saúde. ORDEM DO DIA – Julgamento dos cinquenta e sete processos constantes da pauta, conforme fls. 24/42, parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, declarou encerrada a sessão às dezesseis horas e vinte e cinco minutos, convocando, antes, os senhores conselheiros, senhores conselheiros substitutos e senhor procurador para a próxima sessão ordinária do Plenário, a ser realizada no dia oito de outubro de dois mil e dezenove, às quatorze horas. E, para constar, eu, LUCIRLENE SANTOS RIBAS, secretária-geral das sessões em substituição, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo senhor presidente, demais conselheiros, conselheiros substitutos e senhor procurador.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
PRESIDENTE

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

LUCIANO VIEIRA

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

SECRETÁRIA-GERAL DAS SESSÕES EM SUBSTITUIÇÃO

PAUTA DA ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO – 1/10/2019**- CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO****Processo: 01843/2009-2**

Unidade gestora: Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2008

Apensos: 02860/2009-8

Interessado: DEFENSORIA PUBLICA

Responsável: ANSELMO TRAVAGLIA, ELIZABETH YAZEJI HADAD [OTAVIO JUNIOR RODRIGUES POSTAY (OAB: 27952-ES)]

Deliberações: Acórdão. Reconhecer a prescrição. Regular com ressalva as contas de Elizabeth Hadad. Quitação. Regular para Anselmo Travaglia. Quitação. Determinação. Arquivar.

Processo: 06888/2013-7

Unidade gestora: Câmara Municipal de Linhares

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2012

Responsável: ADEMIR JOSE DE LIMA, ARLETE DE FATIMA NICO, ASSISMIDIA INFORMATICA EIRELI, ASSISTEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, BRUNO GONCALVES FEREGUETTI, BRUNO MOLINO, CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE, CLEYLTON MENDES PASSOS, ELDO VALNEIDE VICHÍ, GELSON LUIZ SUAVE, IVAN SALVADOR FILHO, JARDEL CIPRIANO RAMOS, JOSE MAURO GOMES E GAMA, JOSE ZITENFELD CARDIA, JOSEMAR MARCHIORI, MARCIA PEREIRA ABREU, MARCOS ANTONIO FRANCA, MARIA DE FATIMA FIORINO BIANCARDI, NILCEIA GIOVANELLI BIANCARDI, PAOLA GROBERIO NALI GABURO, PAPELARIA E LIVRARIA CRIATIVA LTDA, PAULO CESAR MACEDO FERRAZ, YURI MOSCON GREGORIO

Deliberações: Adiado

Processo: 06267/2015-5

Unidade gestora: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2014

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Responsável: DRISIANE RIBEIRO GABURRO DADALTO, ENIVALDO EUZEBIO DOS ANJOS, JOAO CARLOS LORENZONI, THEODORICO DE ASSIS FERRACO

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Acolher. Afastar irregularidade. Arquivar.

Processo: 03131/2016-7

Unidade gestora: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio, Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, Câmara Municipal de Água Doce do Norte, Fundo Municipal de Saúde de Águia Branca, Prefeitura Municipal de Águia Branca, Câmara Municipal de Águia Branca, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alegre, Fundo Municipal de Saúde de Alegre, Fundo Municipal de Assistência Social de Alegre, Fundo Municipal de Educação de Alegre, Prefeitura Municipal de Alegre, Câmara

Municipal de Alegre, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves, Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves, Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, Câmara Municipal de Alfredo Chaves, Fundo Municipal de Saúde de Alto Rio Novo, Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, Câmara Municipal de Alto Rio Novo, Fundo Municipal de Saúde de Anchieta, Prefeitura Municipal de Anchieta, Câmara Municipal de Anchieta, Fundo Municipal de Saúde de Apiacá, Prefeitura Municipal de Apiacá, Câmara Municipal de Apiacá, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Prefeitura Municipal de Aracruz, Câmara Municipal de Aracruz, Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua, Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Baixo Guandu, Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, Câmara Municipal de Baixo Guandu, Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança, Fundo Municipal de Assistência Social de Boa Esperança, Prefeitura Municipal de Boa Esperança, Câmara Municipal de Boa Esperança, Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Norte, Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, Câmara Municipal de Bom Jesus do Norte, Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba, Prefeitura Municipal de Brejetuba, Câmara Municipal de Brejetuba, Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim, Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Prefeitura Municipal de Cariacica, Câmara Municipal de Cariacica, Fundo Municipal de Saúde de Castelo, Prefeitura Municipal de Castelo, Câmara Municipal de Castelo, Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental, Prefeitura Municipal de Colatina, Câmara Municipal de Colatina, Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Câmara Municipal de Conceição da Barra, Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo, Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Fundo Municipal de Saúde de Divino de São Lourenço, Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, Câmara Municipal de Divino de São Lourenço, Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins, Prefeitura Municipal de Domingos Martins, Câmara Municipal de Domingos Martins, Fundo Municipal de Saúde de Dores do Rio Preto, Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, Câmara Municipal de Dores do Rio Preto, Prefeitura Municipal de Ecoporanga, Câmara Municipal de Ecoporanga, Fundo Municipal de Saúde de Fundão, Prefeitura Municipal de Fundão, Câmara Municipal de Fundão, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guaçuí, Fundo Municipal de Saúde de Guaçuí, Fundo Municipal de Ação Social de Guaçuí, Fundo Municipal de Educação de Guaçuí, Prefeitura Municipal de Guaçuí, Câmara Municipal de Guaçuí, Prefeitura Municipal de Guarapari, Câmara Municipal de Guarapari, Fundo Municipal de Saúde de Ibatiba, Prefeitura Municipal de Ibatiba, Câmara Municipal de Ibatiba, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibraçu, Fundo Municipal de Saúde de Ibraçu, Prefeitura Municipal de Ibraçu, Câmara Municipal de Ibraçu, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibitirama, Fundo Municipal de Saúde de Ibitirama, Prefeitura Municipal de Ibitirama, Câmara Municipal de Ibitirama, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iconha, Fundo Municipal de Saúde de Iconha, Prefeitura Municipal de Iconha, Câmara Municipal de Iconha, Fundo Municipal de Saúde de Irupi, Prefeitura Municipal de Irupi, Câmara Municipal de Irupi, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaguaçu, Fundo Municipal de Saúde de Itaguaçu, Prefeitura Municipal de Itaguaçu, Câmara Municipal de Itaguaçu, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim, Prefeitura Municipal de Itapemirim, Câmara Municipal de Itapemirim, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana, Fundo Municipal de Saúde de Itarana, Prefeitura Municipal de Itarana, Câmara Municipal de Itarana, Fundo Municipal de Saúde de Iúna, Prefeitura Municipal de Iúna, Câmara Municipal de Iúna, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaré, Fundo Municipal de Saúde de Jaguaré, Fundo Municipal de Assistência Social de Jaguaré, Prefeitura Municipal de Jaguaré, Câmara Municipal de Jaguaré, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro, Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro,

Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva, Fundo Municipal de Saúde de João Neiva, Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva, Prefeitura Municipal de João Neiva, Câmara Municipal de João Neiva, Fundo Municipal de Saúde de Laranja da Terra, Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, Câmara Municipal de Laranja da Terra, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, Fundo Municipal de Saúde de Linhares, Prefeitura Municipal de Linhares, Câmara Municipal de Linhares, Fundo Municipal de Saúde de Mantenópolis, Prefeitura Municipal de Mantenópolis, Câmara Municipal de Mantenópolis, Fundo Municipal de Saúde de Marataízes, Prefeitura Municipal de Marataízes, Câmara Municipal de Marataízes, Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, Câmara Municipal de Marechal Floriano, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marilândia, Prefeitura Municipal de Marilândia, Câmara Municipal de Marilândia, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul, Fundo Municipal de Saúde de Mimoso do Sul, Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Fundo Municipal de Saúde de Montanha, Fundo Municipal de Assistência Social de Montanha, Prefeitura Municipal de Montanha, Câmara Municipal de Montanha, Fundo Municipal de Saúde de Mucurici, Prefeitura Municipal de Mucurici, Câmara Municipal de Mucurici, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Muniz Freire, Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire, Fundo Municipal de Assistência Social de Muniz Freire, Prefeitura Municipal de Muniz Freire, Câmara Municipal de Muniz Freire, Prefeitura Municipal de Muqui, Câmara Municipal de Muqui, Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia, Prefeitura Municipal de Nova Venécia, Câmara Municipal de Nova Venécia, Prefeitura Municipal de Pancas, Câmara Municipal de Pancas, Fundo Municipal de Saúde de Pedro Canário, Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Câmara Municipal de Pedro Canário, Fundo Municipal de Saúde de Pinheiros, Fundo Municipal de Assistência Social de Pinheiros, Prefeitura Municipal de Pinheiros, Câmara Municipal de Pinheiros, Fundo Municipal de Saúde de Piúma, Prefeitura Municipal de Piúma, Câmara Municipal de Piúma, Fundo Municipal de Saúde de Ponto Belo, Fundo Municipal de Assistência Social de Ponto Belo, Prefeitura Municipal de Ponto Belo, Câmara Municipal de Ponto Belo, Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, Câmara Municipal de Presidente Kennedy, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal, Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal, Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Câmara Municipal de Rio Bananal, Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, Fundo Municipal de Saúde de Santa Leopoldina, Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá, Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa, Prefeitura Municipal de Santa Teresa, Câmara Municipal de Santa Teresa, Serviço Autônomo de Água Esgoto de São Domingos do Norte, Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte, Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Caixa de Assistência dos Servidores Públicos de São Gabriel da Palha, Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel da Palha, Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel da Palha, Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de São Gabriel da Palha, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel da Palha, Fundo Municipal de Habitação e Integração Social de São Gabriel da Palha, Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Fundo Municipal de Saúde de São José do Calçado, Prefeitura Municipal de São José do Calçado, Câmara Municipal de São José do Calçado, Serviço Autônomo de Água e Esgoto São Mateus, Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus, Prefeitura Municipal de São Mateus, Câmara Municipal de São Mateus, Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, Câmara Municipal de São Roque do Canaã, Prefeitura

Municipal de Serra, Câmara Municipal de Serra, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sooretama, Fundo Municipal de Saúde de Sooretama, Prefeitura Municipal de Sooretama, Câmara Municipal de Sooretama, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta, Prefeitura Municipal de Vargem Alta, Câmara Municipal de Vargem Alta, Fundo Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante, Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Prefeitura Municipal de Viana, Câmara Municipal de Viana, Prefeitura Municipal de Vila Pavão, Fundo Municipal de Saúde de Vila Valério, Prefeitura Municipal de Vila Valério, Câmara Municipal de Vila Valério, Fundo Municipal de Saúde de Vila Velha, Prefeitura Municipal de Vila Velha, Câmara Municipal de Vila Velha, Prefeitura Municipal de Vitória, Câmara Municipal de Vitória, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Lindenberg, Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, Câmara Municipal de Governador Lindenberg, Fundo Municipal de Assistência Social de Venda Nova do Imigrante, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica, Fundo Municipal de Saúde de Cariacica, Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição do Castelo, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Conceição da Barra, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vargem Alta, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco-Es, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Iconha, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz, Fundo Municipal de Saúde de Viana, Fundo Municipal de Assistência Social de Viana, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Águia Branca, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Pedro Canário, Instituto de Previdência de Vila Velha, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São José do Calçado, Fundo Municipal de Saúde de Colatina, Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí, Instituto de Previdência dos Servidores de Anchieta, Fundo Municipal de Assistência Social de Linhares, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Leopoldina, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Alegre, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Gabriel da Palha, Fundo Municipal de Assistência Social de Divino de São Lourenço, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Mantenópolis, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Es, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Itapemirim, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibirajú, Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto, Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana, Fundo Municipal de Assistência Social de Mucurici, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Bananal, Fundo de Desenvolvimento Municipal de Conceição do Castelo, Câmara Municipal de Vila Pavão, Fundo de Desenvolvimento Municipal de São Gabriel da Palha, Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de São Gabriel da Palha, Fundo de Desenvolvimento Municipal de Pinheiros, Hospital Doutor João dos Santos Neves, Centro de Atendimento Psiquiátrico Doutor Aristides Alexandre Campos, Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim,

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Hospital Adauto Botelho, Hospital Pedro Fontes, Hospital e Maternidade Silvio Avidos, Superintendência Regional de Saúde de Colatina, Hospital São José do Calçado, Hospital Doutor Roberto Arnizaut Silveiras, Hospital Doutor Dório Silva, Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo, Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo, Hospital Antônio Bezerra de Farias, Hospital Geral e Infantil Dr. Alzir Bernadino Alves, Rádio e Televisão Espírito Santo, Superintendência dos Projetos de Polarização Industrial, Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo, Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo, Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo, Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Departamento de Estradas de Rodagem do Espírito Santo, Departamento Estadual de Trânsito, Departamento de Imprensa Oficial, Faculdade de Música do Espírito Santo, Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo, Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural, Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo, Instituto Jones dos Santos Neves, Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo, Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo, Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infra-Estrutura Viária do Espírito Santo, Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário, Procuradoria Geral do Estado, Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, Polícia Civil do Espírito Santo, Polícia Militar do Espírito Santo, Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Espírito Santo, Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória, Hospital São Lucas, Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, Escola de Serviço Público do Espírito Santo, Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, Fundo Estadual de Saúde, Governo do Estado do Espírito Santo, Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo, Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Superintendência Estadual de Comunicação Social, Superintendência Regional de Saúde de São Mateus, Superintendência Regional de Saúde de Vitória, Fundo de Desenvolvimento Municipal de Boa Esperança, Fundo Municipal para Infância e Adolescência de João Neiva, Fundo Municipal de Assistência Social de Marilândia, Fundo Municipal de Saúde de Marilândia, Fundo Municipal de Saúde de Vitória, Fundo Municipal do Procon de Vitória, Fundo Municipal de Habitação de Vitória, Fundo Municipal de Assistência Social de Vitória, Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos de Vitória, Fundo Municipal de Cultura de Vitória, Fundo Ambiental do Município de Vitória, Fundo Municipal de Turismo de Vitória, Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência de Vitória, Fundo de Desenvolvimento do Município de Vitória, Fundo de Apoio à Ciência e Tecnologia do Município de Vitória, Fundo Municipal de Investimentos de Cariacica, Fundo Municipal de Assistência Social de Cariacica, Fundo Municipal de Saúde de Serra, Fundo Municipal de Saúde de Pancas, Fundo Municipal de Assistência Social de Pancas, Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Levantamento

Responsável: ALENCAR MARIM, DOMINGOS RAMOS DE OLIVEIRA SOUZA, MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DE SOUZA, MIGUEL AFONSO ALMEIDA DE OLIVEIRA, OSVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR, REINALDO DE FREITAS CAPAZ, ROGERIO FEITANI

Deliberações: Decisão. Notificar os gestores para constar providências a eventuais justificativas na PCA 2019. Arquivar.

Processo: 10398/2016-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim

Classificação: Pedido de Reexame

Apensos: 04768/2009-5, 06578/2008-9

Interessado: ANQUIZES MEIRELLES CUNHA, ASSESSORA-ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, ASSISTEM - ASSESSORIA, AUDITORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA., CELSO GOMES, CMS - CONSULTORIA E SERVICOS S/S LTDA, EDER BOTELHO DA FONSECA, LUCIA HELENA PAZINI HAUTEQUESTT, NORMA AYUB ALVES, RICARDO VASCONCELOS CORDEIRO, SIMONE DE SOUZA BEIRIZ

Recorrente: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Deliberações: Adiado

Processo: 10499/2016-9

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Cultura

Classificação: Pedido de Reexame

Apensos: 03946/2013-1

Interessado: CENTRO DE EVENTOS VITORIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, MARIA CRISTINA ROSA, MAURICIO JOSE DA SILVA [SAMIR FURTADO NEMER (OAB: 11371-ES)]

Recorrente: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Adiamento: 3ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Conhecer. Não acolher preliminar. Negar provimento. Arquivar.

Processo: 07188/2017-2

Unidade gestora: Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo

Classificação: Pedido de Reexame

Apensos: 03541/2005-6

Interessado: BENEDITO VOSS NETO, EDUARDO ANTONIO MANNATO GIMENES [MARCELO SERAFIM DE SOUZA (OAB: 18472-ES)], SILVANA GALLINA [ADALBERTO MOURA RODRIGUES NETO (OAB: 12098-ES), André Luiz da Silva Lima]

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA)

Adiamento: 3ª Sessão

Deliberações: Processo retirado de pauta.

Processo: 03714/2018-6

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2017

Responsável: LUCIANO SANTOS REZENDE

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Sustentação oral. Retirado de pauta

Processo: 05995/2018-9

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 03001/2019-8, 05530/2018-3, 06979/2014-9

Interessado: ASSESSORIA E CONSULTORIA SESSE LTDA, CASSYUS DE SOUZA SESSE, Cidadão [CASSYUS DE SOUZA SESSE (OAB: 27339-ES, OAB: 181139-RJ), CASSYUS DE SOUZA SESSE (OAB: 27339-ES, OAB: 181139-RJ), CASSYUS DE SOUZA SESSE (OAB: 27339-ES, OAB: 181139-RJ)], DOUGLAS MARCHIORI RODRIGUES, JOAO HILARIO LIEVORE DE BRANDAO, LEONARDO DOS SANTOS SILVA, LILIANA MARIA REZENDE BULLUS, ROSANA FERREIRA DE MENDONCA OLIVEIRA, SUELI APARECIDA DALMALIN [CASSYUS DE SOUZA SESSE (OAB: 27339-ES, OAB: 181139-RJ)], TANIA

CECILIA CHARPINEL DINIZ

Recorrente: JOSE CARLOS DE ALMEIDA [HEVERTON DE OLIVEIRA BRANDAO JUNIOR (OAB: 20661-ES), JOSE CARLOS NASCIF AMM (OAB: 1356-ES), LUIZ BERNARD SARDENBERG MOULIN (OAB: 12365-ES), PABLO DE ANDRADE RODRIGUES (OAB: 10300-ES), RODRIGO JOSE PINTO AMM (OAB: 10347-ES), SILVIA CRISTINA VELOSO (OAB: 19793-ES), VICTOR BELIZARIO COUTO (OAB: 12606-ES)]

Vista: Sérgio Manoel Nader Borges (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Decisão. Devolvido. Conhecer. Provimento parcial. Notificação 30 dias para recolher o débito. Nos termos do voto vista do cons. Sérgio Borges encampado pelo relator.

Processo: 08108/2019-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Classificação: Embargos de Declaração

Apensos: 08850/2018-4, 03382/2017-3, 02101/2017-2, 05568/2015-6, 01379/2014-3, 01371/2014-7

Recorrente: LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)]

Vista: Domingos Augusto Taufner (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Parecer Prévio. Conhecer. Negar provimento. Manter rejeição. Por maioria. Voto-vista de Taufner acompanhou o voto do relator. Vencidos Borges e Ciciliotti que votaram por conhecer, dar provimento, reformular o Parecer Prévio no sentido de emitir recomendações com ressalva. Determinação. Arquivar.

Processo: 13804/2019-4

Unidade gestora: Câmara Municipal de Marataízes

Classificação: Agravo

Interessado: WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Recorrente: ADEMILTON RODOVALHO COSTA [ANTONIO ESTEVAO LUCAS MAGALHAES (OAB: 6130-ES)]

Vista: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Domingos Augusto Taufner.

Total: 11 processos

- CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Processo: 06946/2012-8

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Linhares

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Responsável: ANALICE GOBETI, ARLINDO MELO, CLAUDIO MUCIO SALAZAR PINTO, CMS - CONSULTORIA E SERVICOS S/S LTDA, GERALDO TADEU

SCARAMUSSA DA SILVA, GUERINO LUIZ ZANON [ALEX DE FREITAS ROSETTI (OAB: 10042-ES), AMÁLIA BRAGATTO NASCIMENTO VIEIRA, ANNA PAULSEN, ARTHUR LUIS LOUREIRO, BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB: 14469-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES - ADVOGADOS ASSOCIADOS, CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB: 12142-ES), DEBORAH DA SILVA FARIA BORGES BARBOSA (OAB: 21124-ES), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), GABRIEL FERREIRA ZOCCA (OAB: 6516E-ES), GUSTAVO LYRIO JULIÃO, LENNON

GUIDOLINI FERNANDES DA COSTA, LUANA ASSUNCAO DE ARAUJO ALBUQUERK (OAB: 15866-ES), LUCAS GIANORDOLI PINTO CYPRESTE (OAB: 29031-ES), MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES), MARCELO RODRIGUES NOGUEIRA (OAB: 19008-ES), MATHEUS BRUNI BAPTISTA, MATHEUS DOCKHORN DE MENEZES (OAB: 14007-ES), MILENA MAGNOL CASAGRANDE (OAB: 28910-ES), MYRNA FERNANDES CARNEIRO (OAB: 15906-ES), PATRICK GOMES DE SOUZA, RAFAEL BEBBER CHAMON, RENATO SANTANA ALVES (OAB: 5139E-ES), TATIANE MENDES RIBEIRO (OAB: 28947-ES), VICTOR DE ALMEIDA DOMINGUES], **JOSE CARLOS ELIAS, JOSE CARLOS PEREIRA** [LUCAS SCARAMUSSA, NADIA LORENZONI (OAB: 15419-ES)]
Deliberações: Processo retirado de pauta.

Processo: 05960/2013-4

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Serra

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Apensos: 00135/2014-3

Representante: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Responsável: EVERTTON FREITAS DE ALMEIDA [ADILSON GUIOTTO TORRES (OAB: 6922-ES), DANIELA BERNABE COELHO (OAB: 16206-ES), FILIPE TARDIN RODRIGUES (OAB: 15873-ES), GUIOTTO, LEAL & PRETTI - ADVOGADOS ASSOCIADOS, LARA DIAZ LEAL GIMENES (OAB: 10169-ES), LUIZ PRETTI LEAL (OAB: 6825-ES, OAB: 149519-MG), MARIANA FORZZA BORTOLINI (OAB: 18576-ES), VITOR FARIA MORELATO (OAB: 13412-ES), YURI MARCELL FERREIRA LEAL (OAB: 21890-ES)], **GISALBA MARIA DE ALMEIDA MIGUEL, IAGLESSILMA PINTO DOS SANTOS, IAN DOS ANJOS CUNHA** [ADILSON GUIOTTO TORRES (OAB: 6922-ES), DANIELA BERNABE COELHO (OAB: 16206-ES), FILIPE TARDIN RODRIGUES (OAB: 15873-ES), GUILHERME GUERRA REIS (OAB: 10983-ES, OAB: 182006-MG, OAB: 324497-SP), GUIOTTO, LEAL & PRETTI - ADVOGADOS ASSOCIADOS, LARA DIAZ LEAL GIMENES (OAB: 10169-ES), LUCIANA DRUMOND DE MORAES (OAB: 9538-ES), LUIZ PRETTI LEAL (OAB: 6825-ES, OAB: 149519-MG), MARIANA FORZZA BORTOLINI (OAB: 18576-ES), NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB: 3600-AC, OAB: 9395A-AL, OAB: A598-AM, OAB: 1551A-AP, OAB: 24290-BA, OAB: 16599A-CE, OAB: 484A-SE, OAB: 128341-SP, OAB: 4.923A-TO, OAB: 136118-RJ, OAB: 725A-RN, OAB: 4875-RO, OAB: 372A-RR, OAB: 80025A-RS, OAB: 23729-SC, OAB: 11065A-MT, OAB: 15201A-PA, OAB: 128341A-PB, OAB: 00922-PE, OAB: 8202-PI, OAB: 30916-PR, OAB: 25136-DF, OAB: 15111-ES, OAB: 27024-GO, OAB: 9348A-MA, OAB: 107878-MG, OAB: 13043A-MS), RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB: 3594-AC, OAB: 10132A-AL, OAB: A737-AM, OAB: 1873A-AP, OAB: 26552-BA, OAB: 24217A-CE, OAB: 642A-SE, OAB: 211648-SP, OAB: 4925-TO, OAB: 144852-RJ, OAB: 856A-RN, OAB: 4872-RO, OAB: 387A-RR, OAB: 80026A-RS, OAB: 30932-SC, OAB: 12208A-MT, OAB: 16637A-PA, OAB: 211648A-PB, OAB: 01301-PE, OAB: 8204A-PI, OAB: 42761-PR, OAB: 27474-DF, OAB: 15112-ES, OAB: 28610-GO, OAB: 10348A-MA, OAB: 131512-MG, OAB: 14924A-MS), VITOR FARIA MORELATO (OAB: 13412-ES), YURI MARCELL FERREIRA LEAL (OAB: 21890-ES)], **INTS -INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVACAO NA GESTAO PUBLICA** [ADILSON GUIOTTO TORRES (OAB: 6922-ES), DANIELA BERNABE COELHO (OAB: 16206-ES), FILIPE TARDIN RODRIGUES (OAB: 15873-ES), GUILHERME GUERRA REIS (OAB: 10983-ES, OAB: 182006-MG, OAB: 324497-SP), GUIOTTO, LEAL & PRETTI - ADVOGADOS ASSOCIADOS, LARA DIAZ LEAL GIMENES (OAB: 10169-ES), LUCIANA DRUMOND DE MORAES (OAB: 9538-ES), LUIZ PRETTI LEAL (OAB: 6825-ES, OAB: 149519-MG), MARIANA FORZZA BORTOLINI (OAB: 18576-ES), NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB: 3600-AC, OAB: 9395A-AL, OAB: A598-AM, OAB: 1551A-AP, OAB: 24290-BA, OAB: 16599A-CE, OAB: 484A-SE, OAB: 128341-SP, OAB: 4.923A-TO, OAB: 136118-RJ, OAB: 725A-RN, OAB: 4875-RO, OAB: 372A-RR, OAB: 80025A-RS, OAB:

23729-SC, OAB: 11065A-MT, OAB: 15201A-PA, OAB: 128341A-PB, OAB: 00922-PE, OAB: 8202-PI, OAB: 30916-PR, OAB: 25136-DF, OAB: 15111-ES, OAB: 27024-GO, OAB: 9348A-MA, OAB: 107878-MG, OAB: 13043A-MS), RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB: 3594-AC, OAB: 10132A-AL, OAB: A737-AM, OAB: 1873A-AP, OAB: 26552-BA, OAB: 24217A-CE, OAB: 642A-SE, OAB: 211648-SP, OAB: 4925-TO, OAB: 144852-RJ, OAB: 856A-RN, OAB: 4872-RO, OAB: 387A-RR, OAB: 80026A-RS, OAB: 30932-SC, OAB: 12208A-MT, OAB: 16637A-PA, OAB: 211648A-PB, OAB: 01301-PE, OAB: 8204A-PI, OAB: 42761-PR, OAB: 27474-DF, OAB: 15112-ES, OAB: 28610-GO, OAB: 10348A-MA, OAB: 131512-MG, OAB: 14924A-MS), VITOR FARIA MORELATO (OAB: 13412-ES), YURI MARCELL FERREIRA LEAL (OAB: 21890-ES)], **JANINE PEREIRA JACINTO, KARLA ORSI HEMERLY, NELSON LIMA NETO, RENATA DE ALMEIDA VITRAL MONTEIRO, SANDRA FIRME BROTTTO CHAIA, SILVANI ALVES PEREIRA** [EDINALDO LOUREIRO FERRAZ (OAB: 4018-ES)]
Deliberações: Adiado

Processo: 13205/2015-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Pinheiros

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 02463/2013-9

Recorrente: ANTONIO CARLOS MACHADO [KAYO ALVES RIBEIRO (OAB: 11026-ES)]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Vista concedida. Sérgio Manoel Nader Borges.

Processo: 13211/2015-5

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cariacica

Classificação: Pedido de Reexame

Apensos: 08332/2010-7

Interessado: CELIA MARIA VILELA TAVARES [ALOIR ZAMPROGNO FILHO (OAB: 11169-ES), ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES), FELIPE NUNES PACOVA (OAB: 15507-ES)], GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR, HELDER IGNACIO SALOMAO [FRANCISCO JOSE BOTURAO FERREIRA (OAB: 8483-ES)], PAULO SERGIO DE OLIVEIRA LIMA

Recorrente: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Deliberações: Adiado

Processo: 06014/2018-2

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: Unidade Técnica do TCEES (SecexPrevidencia)

Responsável: LUCIANO DE PAIVA ALVES, THIAGO PECANHA LOPES

Terceiro interessado: ORLANDO BERGAMINI JUNIOR, WILSON MARQUES PAZ

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Acolher o incidente para negar exequibilidade à lei complementar 201/17 e lei municipal 2778/14. Devolver à 2ª Câmara. Por maioria, nos termos do voto do relator. Vencido Borges que determinou o chamamento aos autos do SINDSERV em 15 dias.

Processo: 07084/2018-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

Interessado: CLEUDENIR JOSE DE CARVALHO NETO

Deliberações: Decisão. Inclusão PAF/2020. Dar ciência.

Processo: 07636/2018-7

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Fundão

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 02011/2008-4

Interessado: BIOTECH CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Recorrente: MARIA DULCE RUDIO SOARES [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)]

Deliberações: Acórdão. Regular, com ressalva. Quitação. Manter os demais termos.

Arquivar.

Total: 7 processos

- CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**Processo: 04407/2010-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Serra

Classificação: Tomada de Contas Especial Instaurada

Apensos: 04014/2015-4

Interessado: MEGAPALCO LTDA - EPP [Gedson de Oliveira Crespo, José Júlio Ferreira, Luciana Palassi Cupertino de Castro de Lima Oliveira, Paulo César de Almeida, Pericles Ferreira de Almeida, Sergio Zuliani Santos, Sirley de Almeida Gonçalves]

Responsável: AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS [ALINE DUTRA DE FARIA (OAB: 12031-ES), FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES)], **NAZARET**

PIMENTEL [GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)], **NEUZA NUNES DIAS**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Vista concedida. Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

Processo: 05069/2013-1

Unidade gestora: Câmara Municipal de Vila Velha

Classificação: Tomada de Contas Especial Convertida

Exercício: 2006

Responsável: CARLOS ROBERTO GRACIOTTI, CARLOS ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, HELIOSANDRO MATTOS SILVA [HELIO DEIVID AMORIM MALDONADO (OAB: 15728-ES)], **HERCULES SILVEIRA** [Hercules Siveira], **IVAN CARLINI** [JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES)], **JARDEL VIEIRA MACHADO NUNES, JOAO ARTEM** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)], **JOEL RANGEL PINTO JUNIOR** [GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES)], **JONIMAR SANTOS OLIVEIRA** [BRUNO PEIXOTO SANT ANNA (OAB: 9081-ES), LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO (OAB: 5708-ES)], **JOSE DE OLIVEIRA CAMILLO, JOSUE CARLOS BARRETO, LINDA MARIA MORAIS** [ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES (OAB: 14613-ES)], **LOURENCO DELAZARI NETO, MARCELO AGOSTINI BARROSO, MARCOS ANTONIO RODRIGUES, NELSON LUIZ NUNES DE FARIA** [NELCINEA DE FARIA GORONCI (OAB: 6135-ES)], **RAFAEL FAVATTO GARCIA** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)], **ROBSON RODRIGUES BATISTA** [JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES)], **ROGERIO CARDOSO SILVEIRA** [JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES)]

Vista: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Adiado

Processo: 02015/2016-3

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cariacica
Classificação: Fiscalização Ordinária - Auditoria
Responsável: GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Deliberações: Acórdão. Homologação. Ciência. Arquivar.

Processo: 04688/2016-2

Classificação: Prejulgado
Suscitante: Conselheiro Efetivo (Sebastião Carlos Ranna de Macedo)
Terceiro interessado: EDER PONTES DA SILVA, SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
Deliberações: Vista concedida. Rodrigo Coelho do Carmo.

Processo: 09266/2018-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
Classificação: Recurso de Reconsideração
Aposos: 02725/2013-1
Interessado: HILARIO ROEPKE [LUIZ AUGUSTO MILL (OAB: 4712-ES)]
Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)
Adiamento: 1ª Sessão
Deliberações: Parecer Prévio. Conhecer. Negar provimento. Aprovação com ressalva.
Determinação. Recomendação. Arquivar. Por maioria, nos termos do voto-vista do conselheiro Domingos Taufner, encampado pelo relator. Vencido Ranna, que acompanhou o 1º voto do relator, no sentido de conhecer e negar-lhe provimento, divergindo apenas quanto ao reconhecimento da prescrição.

Processo: 03048/2019-4

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Classificação: Pedido de Reexame
Aposos: 07687/2017-1, 05965/2017-1
Interessado: ADINAN NOVAIS DE PAULA [ADINAN NOVAIS DE PAULA (OAB: 25678-ES)], EDILAMAR DE ARAUJO DIAS [ADINAN NOVAIS DE PAULA (OAB: 25678-ES), DENILSON LOUBACK DA CONCEICAO (OAB: 13274-ES)], FRANCISLEI RINALDI [ADINAN NOVAIS DE PAULA (OAB: 25678-ES), DENILSON LOUBACK DA CONCEICAO (OAB: 13274-ES)], GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS [ADEMIR VIEIRA DA SILVA ENDLICH, ADINAN NOVAIS DE PAULA (OAB: 25678-ES)], PAULO MARCIO LEITE RIBEIRO [ADINAN NOVAIS DE PAULA (OAB: 25678-ES), DENILSON LOUBACK DA CONCEICAO (OAB: 13274-ES)]
Recorrente: Ministério Público de Contas
Deliberações: Sustentação oral realizada. Acórdão. Dar provimento. Procedência parcial. Ciência. Arquivar.

Processo: 14629/2019-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
Classificação: Pedido de Revisão
Interessado: ELIEZER PEDROSA DE ALMEIDA [PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], EWERTON AMARO CORREA, JORGE LUIZ FRAGA, JOSE AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, JOVANE CABRAL DA COSTA, LOURIVAL LIMA DO NASCIMENTO, MARIA ANDRESSA FONSECA SILVA FREIRE [PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], SABRINA LEAL CORREA [EDGAR TASSINARI LEMOS (OAB: 16752-ES)]
Requerente: FABRICIA BRANDAO SILVA FERNANDES [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], REGINALDO DOS SANTOS QUINTA [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB:

17169-ES)]

Deliberações: Adiado

Processo: 15265/2019-8

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento

Interessado: ALINE OLIVEIRA AGUIAR DE FRANCA, JOSE EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA, MAXIMIANO FEITOSA DA MATA [BRUNO DALL ORTO MARQUES (OAB: 8288-ES), FELIPE ABDEL MALEK VILETE FREIRE (OAB: 18994-ES), GUSTAVO VARELLA CABRAL (OAB: 5879-ES), HENRIQUE ZUMAK MOREIRA (OAB: 22177-ES), RAFAEL FEITOSA DA MATA (OAB: 19772-ES), VARELLA, DALLORTO & MALEK ADVOGADOS ASSOCIADOS], ROSA MARIA CRIVILIN

Deliberações: Decisão. Notificar. Determinar.

Total: 8 processos

- CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: 00390/2008-3

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cariacica

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 06785/2007-6, 02461/2006-7, 02283/2006-8, 03895/2005-1

Recorrente: HELDER IGNACIO SALOMAO [ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES), FRANCISCO JOSE BOTURAO FERREIRA (OAB: 8483-ES)]

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Vista concedida. Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

Processo: 03208/2012-8

Unidade gestora: Ministério Público Especial de Contas

Classificação: Tomada de Contas Especial Convertida

Interessado: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Responsável: ANALICE GOBETI, ARLINDO MELO, FILIPE VENTURINI

SIGNORELLI, GENILDA RODRIGUES CUSTODIO, GUERINO LUIZ ZANON [ARTHUR LUIS LOUREIRO, CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), GABRIEL FERREIRA ZOCCA (OAB: 6516E-ES), LUIZA NUNES DE NORONHA, MILENA MAGNOL CASAGRANDE (OAB: 28910-ES), MYRNA FERNANDES CARNEIRO (OAB: 15906-ES), RAFAEL BEBBER CHAMON, TATIANE MENDES RIBEIRO (OAB: 28947-ES)], **JAIR CORREA, JOSE CARLOS ELIAS** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)], **MATEUS ROBERTE CARIAS, ROSA HELENA ROBERTE CARDOSO CARIAS, ROSILENE TRINDADE RODRIGUES CARIAS, UBIRATAN ROBERTE CARDOSO PASSOS, URBIS - INSTITUTO DE GESTAO PUBLICA**

Deliberações: Sustentação oral. Mantido em pauta

Processo: 11236/2014-3

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Mantenópolis

Classificação: Tomada de Contas Especial Convertida

Representante: Unidade Técnica do TCEES (SecexMunicipios)

Responsável: BIA TURISMO LTDA, DENILSON PAIZANTE DA SILVA, G. O.

TRANSPORTES LTDA, MAURICIO ALVES DOS SANTOS [CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB: 12401-ES), FRANCISCO ADAO SILVA DE CARVALHO, TARCISIO CASSA MONTEIRO], **N.V TURISMO E TRANSPORTE LTDA, WILSON CAMPOS**

JUNIOR

Deliberações: Processo retirado de pauta.

Processo: 04178/2018-1

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Educação de Serra

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2017

Interessado: GELSON SILVA JUNQUILHO, MAGALY NUNES DO NASCIMENTO

Responsável: IZOLINA MARCIA LAMAS SILVA [MARCELO SOUZA NUNES (OAB: 9266-ES), RODRIGO FARDIN (OAB: 18985-ES)]

Deliberações: Adiado

Processo: 07668/2018-7

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marilândia

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 09149/2017-6, 02406/2014-9

Interessado: Cidadão [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES)], CREOMIR SANTOS [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], VANDA BONJIOVANNI CAMATA [BRUNO COSTA CADE, CECILIA CHAVES BARBOZA DA SILVA (OAB: 20641-ES), HELIO DEIVID AMORIM MALDONADO (OAB: 15728-ES), LEANDRO JOSE DONATO SARNAGLIA (OAB: 18810-ES), RODRIGO CONHOLATO SILVEIRA (OAB: 13397-ES)]

Recorrente: GEDER CAMATA [BRUNO COSTA CADE (OAB: 13628-ES), CECILIA CHAVES BARBOZA DA SILVA (OAB: 20641-ES), HELIO DEIVID AMORIM MALDONADO (OAB: 15728-ES), LEANDRO JOSE DONATO SARNAGLIA (OAB: 18810-ES), LUCAS PEREIRA SCARAMUSSA (OAB: 21876-ES), LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES), RODRIGO CONHOLATO SILVEIRA (OAB: 13397-ES)]

Deliberações: Adiado

Processo: 08625/2018-1

Unidade gestora: Companhia Espírito Santense de Saneamento

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: FORTE AMBIENTAL EIRELI [FILIPE LACERDA DE MOURA SILVA (OAB: 11028-ES), LACERDA & MERLO ADVOGADOS ASSOCIADOS, RAFAEL MERLO MARCONI DE MACEDO (OAB: 10096-ES), TENORIO MIGUEL MERLO FILHO (OAB: 14775-ES)]

Responsável: AMADEU ZONZINI WETLER, LUIZ CLAUDIO VICTOR RODRIGUES

Terceiro interessado: RIOVIVO AMBIENTAL LTDA [CARLOS HENRIQUE FELICIANO LEITE (OAB: 59353-PR)]

Deliberações: Acórdão. Indeferir cautelar. Julgar improcedente. Recomendação. Arquivar.

Total: 6 processos

- CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO**Processo: 05086/2016-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2015

Apensos: 09065/2018-1

Responsável: ALVAREZ MARCHITO DE SIQUEIRA FILHO [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-

ES)], **LEONARDO CAETANO KROHLING** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)], **LIGA ESPIRITOSSANTENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA, ROGERIO SARMENTO**
Deliberações: Decisão. Determinar a reabertura da instrução processual. Dar ciência

Processo: 01253/2017-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2016

Interessado: CLEBER JOSE FELIX, HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA, RICARDO FERREIRA PERINI, RUBEM FRANCISCO DE JESUS

Responsável: LUCIANO SANTOS REZENDE

Deliberações: Acórdão. Arquivar.

Processo: 07861/2017-2

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Santa Teresa

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 08985/2017-2, 08984/2017-8, 08976/2017-3, 04935/2014-2

Interessado: ADEMAR FRANCISCO TONONI, CIRCOLO TARENTINO DI SANTA TERESA [CARLOS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA], CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO, GILSON ANTONIO DE SALES AMARO, JOAO CARLOS DA SILVA LIMA, LIONS CLUBE SANTA TERESA COLIBRI, MURILO BOSA VAGO

Recorrente: LUCIANO FORRECHI [DOLIVAR GONCALVES JUNIOR (OAB: 12810-ES), WELLINGTON BORGHI (OAB: 9435-ES)]

Deliberações: Decisão. Classificar os Embargos de Declaração nºs 08985/2017-2; 08984/2017-8; 08976/2017-3, como Recurso de Reconsideração. Remeter os autos à SEGEX.

Processo: 04440/2018-2

Unidade gestora: Departamento Estadual de Trânsito

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARENCIA - SECONT

Responsável: CARLOS AUGUSTO LOPES

Vista: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Decisão. Devolvido. Determinar à Secont que encaminhe o resultado dos trabalhos em 90 dias, nos termos do voto vista do conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti, encampado pelo relator.

Processo: 05115/2018-8

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Velha

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2017

Responsável: ANA CLAUDIA PEREIRA SIMOES LIMA

Deliberações: Processo retirado de pauta.

Processo: 05615/2018-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vargem Alta

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 10399/2016-6, 03376/2013-5

Recorrente: ELIESER RABELLO

Vista: Domingos Augusto Taufner (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Domingos Augusto Taufner.

Processo: 02443/2019-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Pinheiros

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 02517/2019-1, 03674/2017-7

Interessado: ANTONIO CARLOS MACHADO

Recorrente: ARNOBIO PINHEIRO SILVA

Deliberações: Parecer Prévio. Conhecer. Negar provimento. Manter Parecer Prévio. Arquivar.

Processo: 02517/2019-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Pinheiros

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 02443/2019-1, 03674/2017-7

Interessado: ARNOBIO PINHEIRO SILVA

**Recorrente: ANTONIO CARLOS MACHADO [KAYO ALVES RIBEIRO (OAB: 11026-ES)],
KAYO ALVES RIBEIRO**

Deliberações: Parecer Prévio. Conhecer. Provimento parcial para acolher justificativa do item 4.2.1 e 7.7.1. Manter Parecer Prévio. Rejeição. Arquivar.

Processo: 03123/2019-7

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Pedro Canário

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 07491/2016-4

Recorrente: ANTONIO WILSON FIOROT [JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO]

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Adiado

Processo: 15229/2019-1

Unidade gestora: Câmara Municipal de Anchieta

Classificação: Pedido de Reexame

Interessado: CARLOS WALDIR MULINARI DE SOUZA, CLEBER OLIVEIRA DA SILVA, DALVA DA MATTA IGREJA, GEOVANE MENEGUELLE LOUZADA DOS SANTOS, JOCELEM GONCALVES DE JESUS, JOSE MARIA ROVETTA, JUAREZ BEZERRA LEITE, MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD, TEREZINHA VIZZONI MEZADRI, VALBER JOSE SALARINI

Recorrente: EDSON VANDO SOUZA [REBECA RAUTA MORGHETTI (OAB: 16463-ES)]

Deliberações: Acórdão. Não conhecer. Ciência. Arquivar.

Total: 10 processos

- CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**Processo: 02254/2014-2**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Ibitirama

Classificação: Consulta

Consulente: JOSE TAVARES DE MOURA

Vista: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

Processo: 08898/2017-7

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Anchieta

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 04107/2016-5, 01186/2015-6, 01185/2015-1

Recorrente: MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), MARCELO SOUZA NUNES (OAB: 9266-ES), MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD, PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)]

Vista: Sérgio Manoel Nader Borges (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Parecer Prévio. Devolvido. Conhecer. Provimento parcial. Reformar afastando o item 3. Mantendo-se a rejeição. Arquivar.

Processo: 01108/2018-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Linhares

Classificação: Exame de Instrumento Convocatório

Interessado: Membros do Ministério Público de Contas (LUIS HENRIQUE ANASTACIO DA SILVA)

Responsável: GUERINO LUIZ ZANON, JOAO CLEBER BIANCHI

Deliberações: Adiado

Processo: 02965/2018-2

Unidade gestora: Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S/A

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 02963/2018-3, 02958/2012-3, 02862/2012-7

Interessado: ANA CAROLINA JARDIM MACHADO [EDER JACOBOSKI VIEGAS (OAB: 8562A-AL, OAB: 32836-DF, OAB: 11532-ES), FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO (OAB: 8561A-AL, OAB: 32837-DF, OAB: 11630-ES)], ARARA AZUL REDE DE POSTOS LTDA [MARCELA APARECIDA ALTOE PINHEIRO], CARMO ROBILOTTA ZEITUNE [EDER JACOBOSKI VIEGAS (OAB: 8562A-AL, OAB: 32836-DF, OAB: 11532-ES), FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO (OAB: 8561A-AL, OAB: 32837-DF, OAB: 11630-ES)], DJAIR JOSE DE SOUZA [EDER JACOBOSKI VIEGAS (OAB: 8562A-AL, OAB: 32836-DF, OAB: 11532-ES), FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO (OAB: 8561A-AL, OAB: 32837-DF, OAB: 11630-ES)], ELDER ANTONIO SCHUNK [EDER JACOBOSKI VIEGAS (OAB: 8562A-AL, OAB: 32836-DF, OAB: 11532-ES), FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO (OAB: 8561A-AL, OAB: 32837-DF, OAB: 11630-ES)], ENIO BERGOLI DA COSTA [EDER JACOBOSKI VIEGAS (OAB: 8562A-AL, OAB: 32836-DF, OAB: 11532-ES), FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO (OAB: 8561A-AL, OAB: 32837-DF, OAB: 11630-ES)], EZN CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA. [JOSE FRANCISCO INOCENTE], JAILSON THOMAS ALENCASTRE [EDER JACOBOSKI VIEGAS (OAB: 8562A-AL, OAB: 32836-DF, OAB: 11532-ES), FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO (OAB: 8561A-AL, OAB: 32837-DF, OAB: 11630-ES)], LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA [EDER JACOBOSKI VIEGAS (OAB: 8562A-AL, OAB: 32836-DF, OAB: 11532-ES), FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO (OAB: 8561A-AL, OAB: 32837-DF, OAB: 11630-ES)], SERVIP ES CONSERVACAO E SERVICOS LTDA [ANTONIO VALDEMIR PEREIRA COUTINHO (OAB: 14128-ES, OAB: 412827-SP)], TELMA ELITA CARDOSO SOUZA [EDER JACOBOSKI VIEGAS (OAB: 8562A-AL, OAB: 32836-DF, OAB: 11532-ES), FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO (OAB: 8561A-AL, OAB: 32837-DF, OAB: 11630-ES)]

Recorrente: GETULIO DARCY CURTY PIRES [ADILSON JOSE CRUZEIRO (OAB: 12149-ES), EDMAR LORENCINI DOS ANJOS (OAB: 12122-ES)]

Vista: Sérgio Manoel Nader Borges (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Sérgio Manoel Nader Borges.

Processo: 03111/2018-6

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Guaçuí

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 03858/2016-5, 02407/2015-1, 02406/2015-7

Recorrente: VERA LUCIA COSTA [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)]
Vista: Sérgio Manoel Nader Borges (Vista - 2ª Sessão)
Deliberações: Vista concedida. Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

Processo: 04533/2018-5

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Linhares
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria
Exercício: 2018
Interessado: VIACAO JOANA D'ARC S/A [DEUCIANE LAQUINI DE ATAIDE (OAB: 10095-ES)]

Responsável: GUERINO LUIZ ZANON, JOAO CLEBER BIANCHI, JOAO PEREIRA DO NASCIMENTO, KATIA CILENE DOS SANTOS FELIX, MARCIO PIMENTEL MACHADO, RICARDO CLAUDINO PESSANHA [CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB: 12401-ES)], **WILSON DE ASSIS DOS REIS** [CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB: 12401-ES)]

Adiamento: 2ª Sessão
Deliberações: Sustentação oral. Retirado de pauta

Processo: 05957/2018-3

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Castelo
Classificação: Recurso de Reconsideração
Apenso: 00903/2018-8, 00902/2018-3, 08475/2017-5, 08425/2017-7, 06809/2014-1
Interessado: CARMOZINA MARIA PIRES MARTINS VIEIRA, FELIPE SIQUEIRA PIRES, JANAINA NICOLI ROSA, LUIZ CARLOS PIASSI, MARIA ELIETE PEDRUZZI, MARIO PUPIM JUNIOR

Recorrente: JAIR FERRACO JUNIOR [ALESSANDRO SILVA LEITE JUNIOR, RICARDO TEDOLDI MACHADO (OAB: 11065-ES)], **RICARDO TEDOLDI MACHADO** [ALESSANDRO SILVA LEITE JUNIOR]

Adiamento: 4ª Sessão
Deliberações: Acórdão. Acolher. Provimento. Regular. Reformar Acórdão. Afastar ressarcimento e multa em relação a Jair Ferraço. Negar provimento. Manter Acórdão em relação a Ricardo Tedoldi. Arquivar.

Processo: 12838/2019-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Classificação: Embargos de Declaração
Apenso: 05174/2017-7
Interessado: EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO, FELISMINO ARDIZZON

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

Deliberações: Adiado
Total: 8 processos

- CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Processo: 10589/2015-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo
Classificação: Pedido de Reexame
Apenso: 06343/2012-8
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO [BRUNO MARGOTTO MARIANELLI], SONIA MARIA COLA [DELANO SANTOS

CAMARA (OAB: 7747-ES), LEANDRO LEAO HOCHÉ XIMENES (OAB: 18911-ES), OSVALDO HULLE (OAB: 12361-ES), RAPHAEL AMERICANO CAMARA (OAB: 8965-ES), VALKIRIA BELING GUMS]

Recorrente: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO [LUCIANO VIEIRA]

Terceiro interessado: ASSOCIACAO ESPIRITO SANTENSE DO MINISTERIO PUBLICO [DANIEL LOUREIRO LIMA (OAB: 10253-ES, OAB: 27485-PR), Livia Queiroz Ferreira, MARIANA BARRETO DE ARAUJO MOREIRA (OAB: 28258-ES, OAB: 177417-RJ), NAIARA NUNES LOUREIRO DE ARAUJO (OAB: 23765-ES), PAULA AMANTI CERDEIRA (OAB: 23763-ES), RENAN SALES VANDERLEI (OAB: 15452-ES), THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB: 11587-ES)]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Vista concedida. Domingos Augusto Taufner.

Total: 1 processo

- CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Processo: 10257/2019-4

Unidade gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de Linhares

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

Responsável: AMANTINO PEREIRA PAIVA

Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: 12378/2019-2

Unidade gestora: Fundo Municipal de Investimentos de Cariacica

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

Responsável: BRUNO POLEZ COELHO, JOSE LUIZ CAMPOS

Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: 12695/2019-4

Unidade gestora: Fundo de Apoio à Ciência e Tecnologia do Município de Vitória

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

Responsável: LEONARDO CAETANO KROHLING

Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Arquivar.

Total: 3 processos

- CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTÔNIO DA SILVA

Processo: 08850/2019-2

Unidade gestora: Fundo Municipal de Recursos Originários das Concessões de Direito Real de Uso de Vila Velha

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão

Responsável: ANDRE ABREU DE ALMEIDA

Deliberações: Adiado

Processo: 10078/2019-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 10153/2019-3, 03753/2015-1

Interessado: JHONATAN DOS SANTOS SILVA, MARIA APARECIDA RIALI, OTAVIO ABREU XAVIER, ROMERO GOBBO FIGUEREDO

Recorrente: ELIZIARA DELUNARDO DA SILVA

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

Processo: 10153/2019-3

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 10078/2019-1, 03753/2015-1

Interessado: ELIZIARA DELUNARDO DA SILVA, JHONATAN DOS SANTOS SILVA, MARIA APARECIDA RIALI, ROMERO GOBBO FIGUEREDO

Recorrente: OTAVIO ABREU XAVIER

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

Total: 3 processos

Total geral: 57 processos